

RESOLUÇÃO Nº 18.008
Processo nº 12.560
Brasília – DF

Relator: Ministro Américo Luz.

Aprova o formulário para autorização de registro de candidaturas e dá outras providências.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, IX, do Código Eleitoral, e tendo em conta a necessidade de disciplinar instrução e tramitação dos processos de registro de candidaturas,

Resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os formulários anexos a esta resolução, destinados a autorização de candidato, conforme disposto no art. 94, § 1º, I, do Código Eleitoral (Anexo I), bem assim para registro da decisão proferida pela autoridade judiciária competente (Anexo II).

Art. 2º O formulário de que trata o artigo anterior (Anexo I), será processado eletronicamente antes da conclusão dos autos ao relator dos processos de pedidos de registro de candidaturas, no caso de eleições estaduais e federais, ou ao juiz, em se tratando de eleições municipais.

§ 1º Proferida a decisão pela autoridade judiciária competente, será a mesma registrada no formulário correspondente (Anexo II) e processada eletronicamente.

Art. 3º No caso de eleições municipais, tão logo encerrado o prazo para decisão nos processos de registro de candidatura, as zonas eleitorais encaminharão à coordenação regional de informática de sua circunscrição cópia dos arquivos, em meio magnético, constitutivos dos referidos processos.

Parágrafo único. As zonas eleitorais que não possuem microcomputadores deverão providenciar a remessa, à coordenação regional de informática de sua circunscrição, de cópia xerox dos formulários (Anexo I e II) relativamente aos processos deferidos, imediatamente após a decisão do MM. Juiz.

Art. 4º Os tribunais regionais eleitorais deverão cuidar da confecção dos formulários de que tratam estas instruções e de sua distribuição aos partidos políticos e zonas eleitorais.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 2 de abril de 1992.

Ministro PAULO BROSSARD, presidente em exercício – Ministro AMÉRICO LUZ, relator – Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE – Ministro CELSO DE MELLO.

VER ANEXO NA IMAGEM TIFF / WORD

<<ANEXO>>

[illegible]

01 PARA USO DO PROTOCOLO

02 Cód. do Município

NOME DO MUNICÍPIO

Nº DO PROCESSO

Nº DO CANDIDATO

Nome do candidato: _____

O processo de candidatura acima indicado em _____, foi:

☐ 1 - DEFERIDO

☐ 2 - INDEFERIDO

☐ 3 - DEFERIDO COM AS MODIFICAÇÕES ABAIXO:

EXCLUIR

Nº do Candidato: _____

1ª VARIAÇÃO:

2ª VARIAÇÃO:

3ª VARIAÇÃO:

INCLUIR

Nº do Candidato: _____

1ª VARIAÇÃO:

2ª VARIAÇÃO:

3ª VARIAÇÃO:

_____ de _____ de 19____

ASSINATURA